

Minuta
PARECER Nº , DE 2018

SF/18743.32149-34

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 13, de 2015*, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 42, de 2015, (OFC nº 70, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica ter sido autorizada a transferência indireta, do controle societário, para outros grupos de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., no município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 13, de 2015, que comunica ter sido autorizada a transferência indireta da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 42, de 2015 (OFC nº 70, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 7 de junho de 2010 e da Exposição de Motivos nº 36, de 8 de fevereiro de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta o novo quadro societário da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à

transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 13 de setembro de 2016, a matéria foi apreciada pela CCT, que aprovou o Requerimento nº 709, de 2016, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações complementares para subsidiar a deliberação.

A resposta ao citado requerimento foi enviada por meio do Ofício nº 12.125/2017-SEI-MCTIC, de 28 de março de 2017, que encaminhou a Nota Informativa nº 33/2017-SEI-MCTIC.

Em 21 de junho de 2017, a matéria foi novamente analisada pela CCT, que aprovou o Requerimento nº 470, de 2017, solicitando novamente ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações não recebidas.

A resposta a esse novo requerimento foi enviada por meio do Ofício nº 21.818/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.393/2018/SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 470, de 2017, da CCT, solicitava “comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão”.

A Nota Informativa nº 1.393/2018-SEI-MCTIC trouxe cópia dos documentos de identidade de todos os detentores do capital social da concessionária, permitindo verificar que são todos brasileiros natos.

Entendemos, portanto, estar cumprida a obrigação prevista no art. 222 da Constituição Federal, com a confirmação de que pelo menos setenta por cento das cotas da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. são detidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo conhecimento da matéria e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 42, de 2015, que comunica a alteração de controle societário da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18743.32149-34